

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 7.082, DE 19 DE ABRIL DE 2023

**Alterar o artigo 17 da Lei Municipal nº 4.227/1996, para fixar nova regulamentação de faixa não edificável no município de Colatina, bem como o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei altera o artigo 17 da Lei Municipal nº 4.227/1996, em atenção ao disposto no artigo 4º, III, da Lei nº 6.766/1979, alterado pelo artigo 2º, da Lei nº 13.913/2019.

**Art. 2º** O Art. 17 da Lei Municipal nº 4.227/1996, passará a vigorar com o seguinte paragrafo único:

*“Paragrafo único. Para fins do disposto no artigo 4º, inciso III, da Lei nº 6.766/1996, alterado pelo artigo 2º da Lei nº 13.913/2019, a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias será de 05 (cinco) metros de cada lado”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 19 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 19 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Governo.

